



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7616/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos decorrentes da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 7020/2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19;

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. O toque de recolher permanece em vigor das 20h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 20h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas e peixarias, até às 20h, sendo proibido o consumo no local;

II – Agências bancárias e lotéricas;

III – Postos de combustíveis e conveniências, proibido o consumo no local;

IV – Distribuidoras de água e gás;

V – Farmácias;

VI – Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, das 08 às 18h;

VII – Laboratórios de análises clínicas, radiologia e congêneres;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

VIII – Indústrias, desde que sem atendimento ao público e limitada a 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores, em sistema de rodízio, das 08h às 18h;

IX – Telecomunicações e tecnologia da informação para casos emergenciais;

X – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI – Segurança privada;

XII – Transporte e entrega de cargas de produtos essenciais;

XIII – Serviços de manutenção, assistência de automotores terrestres ou bicicleta;

XIV – Serviço de recolhimento de caçambas de entulho;

XV – Escritórios de contabilidade e administrativos das empresas para atender as obrigações financeiras, legais, fiscais e tributárias relativas ao período do decreto;

XVI – Construção civil e correlatos, das 08h às 18h;

XVII – Coleta de lixo;

XVIII – Imprensa;

XIX – Serviço postal;

XX – Serviço funerário.

Art. 3º. Os estabelecimentos e atividades não elencados no artigo antecedente poderão funcionar de segunda a sexta, das 10h às 17h, e aos sábados, das 08h às 13h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

Art. 4º. Aos domingos ficam permitidas apenas as seguintes atividades:

I – Farmácias em regime de plantão;

II – Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;

III – Distribuidora de água e gás para distribuir exclusivamente esses produtos.

Art. 5º. Barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza, estéticas e similares poderão funcionar de segunda a sexta, das 11h às 19h, e aos sábados, das 08h às 18h.

Art. 6º. Academias de ginástica poderão funcionar para práticas esportivas individuais e/ou coletivas de segunda a sexta, das 06h às 20h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 7º. Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches e similares poderão funcionar de segunda a sexta, das 10h às 20h, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o delivery até às 00h.

Parágrafo único. Aos sábados e domingos, fica vedado o consumo e retirada no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio de delivery até às 00h.

Art. 8º. Fica proibida a aglomeração em locais públicos, tais como ruas, avenidas, praças, quadras esportivas e Parque Lagoa Dourada.

Parágrafo único. O descumprimento será penalizado com multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por pessoa.

Art. 9º. É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 10. É permitida a celebração de cultos, aulas e eventos online.

Art. 11. Os serviços de call center e telemarketing devem funcionar por turnos, com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 12. As aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas permanecem suspensas.

Art. 13. Ficam suspensos todos os eventos no Município de Mandaguáçu, inclusive aqueles decorrentes de casamentos agendados até 27 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O descumprimento à disposição do caput acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao organizador e ao proprietário do local onde ocorrer o evento.

Art. 14. Fica expressamente proibida a organização de excursões, assim como o fretamento de qualquer meio de transporte para esse fim.

Parágrafo único. O descumprimento à disposição do caput acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao organizador da excursão e de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada participante.

Art. 15. Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição será por 72 horas.

Art. 16. Continuam suspensas a utilização e funcionamento de clubes sociais, associações recreativas e áreas de lazer, comum, salões de festas e academias de condomínios.

Art. 17. As feiras livres funcionarão de segunda a sábado, até às 20h, proibido o consumo no local.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

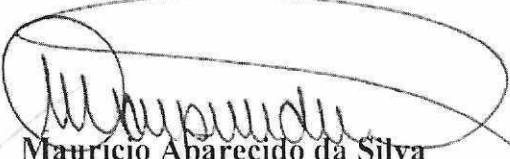
www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 18. Ficam suspensas as cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais nos serviços públicos e privados.

Art. 19. Fica suspenso o atendimento presencial de cidadãos no Paço Municipal, nas Secretarias e Autarquias, devendo ser adotado o atendimento telefônico e/ou online.

Art. 20. Este decreto terá vigência a partir das 23h59 do dia 09 de março de 2021, até às 05 horas do dia 17 de março de 2021, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguçu, 09 de março de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br